

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.621.596 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: CONGRESERV SUDESTE S/A.
ADV.(A/S)	: ANTONIO ESTEVES JUNIOR
ADV.(A/S)	: CAMILA ÂNGELA BONÓLO PARISI
AGDO.(A/S)	: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADV.(A/S)	: MARCELO PIMENTEL RAMOS

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ISS. MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário com agravo pela aplicação da Súmula 279 do STF.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se, no caso concreto, seria possível afastar os óbices processuais apontados na decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As razões recursais apresentadas são insuficientes para infirmar a conclusão da decisão agravada.

4. Não é possível chegar à conclusão diversa àquela do Tribunal de origem sem o reexame dos fatos e das provas dos autos (Súmula 279), o que impede o trânsito do apelo extremo. Precedentes.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não provido.